

ANEXO I: CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

1. APLICAÇÃO

1.1 As condições descritas a seguir serão aplicáveis à todas as Ofertas emitidas para venda e/ou instalação de sistemas de transportadores industriais e seus componentes (doravante denominados simplesmente “**Produtos**” e/ou “**Serviços**”) pela vendedora FlexLink Systems Ltda, empresa inscrita no CNPJ nº. 02.564.793/0001-05 (doravante denominada simplesmente “**Vendedora**”). A aceitação pela Vendedora de ordens de compra por parte da Compradora (doravante denominado simplesmente “**Compradora**”) é expressamente condicional à aprovação por parte da Compradora das Condições Gerais de Venda da Vendedora (doravante designadas simplesmente “**Condições**”), descritas a seguir.

1.2 Essas Condições se sobrepõe a qualquer outro termo ou condições que eventualmente estejam descritas nas Ordens de Compra ou Confirmação de Pedido emitidos pela Compradora por ocasião da compra dos Produtos.

1.3 Essas Condições apenas poderão ser alteradas por escrito pela assinatura de Contrato por ambas as partes. Na hipótese das modificações trazidas pela assinatura de contrato pelas partes ou alguma das Condições aqui descritas virem a ser consideradas ilegais ou inaplicáveis, as demais Condições permanecerão válidas e aplicáveis entre as partes.

1.4 A versão destas Condições em português deverá prevalecer contra qualquer outra versão.

2. OFERTAS

2.1 As ofertas emitidas pela Vendedora terão validade de 30 (trinta) dias da data de sua emissão, a não ser que outro prazo seja concedido por escrito na Oferta.

2.2 Fica acordado entre as partes que a Oferta será considerada aceita pela Compradora quando: (i) este declarar a sua aceitação de forma expressa por um representante reconhecido pela Vendedora, o que poderá ocorrer por meio eletrônico (e-mail) ou físico (assinatura da proposta comercial); ou (ii) através da emissão de pedido de compras no qual conste de forma expressa os dados da Oferta e/ou do fornecimento a que se refere. Quaisquer desses meios de aceite será considerado pelas partes firme e válido para todos os efeitos.

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1 Todos os desenhos e documentos técnicos relativos aos trabalhos submetidos por uma parte à outra, antes ou subseqüentemente à aprovação da Oferta e emissão do Pedido de Compra ou assinatura de contrato, permanecerão de propriedade da parte que os tiver submetido.

3.2 Os desenhos, documentos técnicos ou outra informação técnica recebida por uma parte, não serão, sem o consentimento da outra parte, utilizados para qualquer efeito diferente daquele a que se destinam. Estes não podem, sem o consentimento da parte que os apresenta, ser de outra forma utilizados ou copiados, reproduzidos, transmitidos ou comunicados a terceiros.

3.3 A venda de Produtos aqui regulamentada não implica a transferência à Compradora dos direitos de propriedade intelectual e marca, ou a concessão de qualquer direito ou licença para reprodução do produto como um todo ou de suas partes.

3.4 A Vendedora garante que os Produtos vendidos à Compradora não infringem qualquer patente existente a respeito de um tipo similar de máquinas fabricadas por seus concorrentes.

3.5 A fabricação de produtos pela Compradora por intermédio dos Produtos produzidos pela Vendedora, que venha a infringir quaisquer patentes relativas a produtos acabados existentes é de responsabilidade exclusiva da Compradora baseada na sua própria avaliação técnica e de negócios.

4. TRANSFERÊNCIA DO RISCO

4.1 O risco de perdas ou danos sobre a integridade dos Produtos será transmitido para a Compradora em conformidade com qualquer termo comercial acordado, que será interpretado de acordo com os Incoterms em vigor à data da celebração do contrato ou aceite da Oferta. Caso não tenha sido acordado qualquer termo comercial, será aplicável o Incoterm numa base de “à saída de fábrica” (Ex Works).

4.2 Em todos os casos, a Vendedora sugere que a Compradora, antes da entrega de Produtos contrate seguro contra danos, incluindo danos pelo transporte, cobrindo o valor total dos Produtos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço e as condições de pagamento serão as descritas na Oferta e depois de aceitas, deverão constar no pedido de compras emitido pela Compradora.

5.2 O preço acrescido de impostos estabelecido pelas partes na Oferta poderá sofrer alterações de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente na época do faturamento. Qualquer variação no preço em razão de alteração na legislação será repassada integralmente à Compradora, estando acertado que o preço líquido acordado na Oferta em favor da Vendedora deverá ser mantido.

5.3 Caso a Compradora atrase a realização de qualquer dos pagamentos, descumprindo o estabelecido nas condições de pagamento acordadas entre as partes, sem prejuízo de outras ações previstas nestas Condições:

(i) deverá arcar com uma multa não compensatória de 2% sobre o valor em atraso, correção monetária pelo IGPM-FGV, ou seu substituto em caso de extinção, e juros moratórios pactuados em 1% ao mês até o efetivo pagamento;

(ii) a Vendedora poderá se recusar a cumprir suas obrigações contratuais incluindo a interrupção do cronograma com a suspensão da entrega dos Produtos ou a prestação dos Serviços.

5.4 As condições previstas nos itens (i) e (ii) supra não impedirão a Vendedora de buscar outros meios garantidos pela lei ou recorrer a outras alternativas, de acordo com as práticas normais de mercado utilizadas para proteger seus interesses, incluindo, por exemplo, o pedido de rescisão do contrato.

6. RETENÇÃO DA PROPRIEDADE

6.1 A Vendedora reterá a propriedade dos Produtos até que a Compradora efetue o pagamento da última parcela do preço, de acordo com as condições previstas na Cláusula 5.

6.2 Em todos os casos a transferência das responsabilidades deverá ocorrer de acordo com a cláusula 4.1.

6.3 A Compradora concorda em tomar todas as ações que se façam necessárias, bem como utilizar todos os documentos que tiver em seu poder para garantir a propriedade da Vendedora sobre os Produtos, inclusive com relação a Seguradoras.

6.4 Até que a propriedade seja transferida para a Compradora, esta ficará responsável pelo bom funcionamento do Produtos, realizando todas as manutenções que se façam necessárias para

este fim, podendo ainda a Vendedora inspecionar os Produtos a qualquer tempo.

7. TESTES ANTES DA EXPEDIÇÃO (FAT)

7.1 Caso esteja prevista na Oferta a realização de testes antes da expedição, estes serão, exceto se acordado em contrário, efetuados no local de produção e durante as horas normais de operação da fábrica da Vendedora.

7.2 A Vendedora notificará a Compradora, por escrito, destes testes, a tempo suficiente para permitir à Compradora estar representada nos testes. Se a Compradora não estiver representada, o relatório dos testes ser-lhe-á enviado e os Produtos serão considerados como liberados para a expedição.

7.3. Se os testes revelarem que os Produtos não estão de acordo com as especificações técnicas da Oferta, a Vendedora deverá, sem demora, reparar quaisquer deficiências de forma a assegurar que aquela fique conforme à Oferta. Deverão então ser efetuados novos testes, a pedido da Compradora, exceto se a deficiência for insignificante.

7.4. A Vendedora suportará todas as despesas com os testes efetuados no local de produção. Contudo, a Compradora suportará as despesas com as viagens e ajudas de custo dos seus representantes, relacionadas com estes testes. A Compradora também estará responsável pelo fornecimento de matérias primas que se fizerem necessárias para a realização dos testes, o que deverá ser enviado com a devida antecedência, mediante a solicitação da Vendedora.

8. ENTREGA

8.1 A Vendedora se reserva no direito de fazer mais de uma entrega para os Produtos e/ou partes referidas acima. Fica acordado entre as partes que a Compradora irá aceitar a entrega e as notas fiscais que forem emitidas pela Vendedora para entrega dos produtos quando eles estiverem prontos para retirada.

8.2 Desde de que a Oferta não estabeleça de forma diferente, todos os custos de empacotamento e transporte dos Produtos serão de responsabilidade da Compradora.

8.3 A Compradora tem conhecimento que a entrega, de acordo com o disposto no item 7.1 supra, apenas será feita pela Vendedora mediante o pagamento pela Compradora das parcelas do Preço devidas até a entrega dos Produtos de acordo com o previsto na cláusula 5.

9. ATRASO NA ENTREGA

9.1 Os prazos de entrega serão determinados pela Vendedora com base na sua avaliação, considerando fatores como a disponibilidade de matérias primas, prazos de produção e de entrega de seus fornecedores. A Vendedora sempre empregará todos os esforços para manter os prazos de entrega acordados entre as partes.

9.2 Se em vez de acordarem uma data específica para a conclusão, as partes acordarem um prazo no termo do qual a recepção deva ser feita, tal período começará a decorrer logo após o Contrato ter início, estarem concluídas todas as formalidades, terem sido efetuados todos os pagamentos devidos pela celebração do Contrato, terem sido prestadas todas as garantias acordadas e cumpridas todas as outras condições previamente acordadas.

9.3 A Vendedora terá direito a uma prorrogação do prazo para a conclusão se o atraso se dever a: a) qualquer das circunstâncias classificadas como situações de caso fortuito ou força maior, aqui compreendidas como casos de guerra, epidemias, motins, greves, avarias ou acidentes graves, problemas no desembarço aduaneiro de produtos, restrições governamentais e desastres naturais; b) as partes tenham acordado em alterar total ou parcialmente o escopo do projeto e dita alteração demande uma prorrogação do prazo de entrega; c) se a suspensão se der em razão de atraso no pagamento por parte da Compradora, descumprimento ou falha de alguma ação de responsabilidade da Compradora que impacte no cronograma para entrega dos Produtos.

9.4 Caso a Vendedora venha a atrasar a entrega dos Produtos por prazo superior a 7 (sete) dias contados do último cronograma aprovado entre as partes, a Compradora poderá requerer da Vendedora uma multa compensatória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o preço líquido do Produto por semana de atraso, limitada ao total de 3% (três por cento).

10. ACEITAÇÃO

10.1 Caso esteja prevista na Oferta a realização de testes para a aceitação final dos Produtos (Teste SAT), estes serão, exceto se acordado em contrário, efetuados no endereço da Compradora e dentro do horário normal de atuação da Vendedora. O Teste SAT será realizado após a montagem ser concluída no endereço da Compradora, para determinar se os Produtos

estão conformes para a recepção de acordo com a Oferta. A Vendedora notificará, por escrito, a Compradora de que os Produtos estão prontos para a realização do teste SAT. Esta notificação referirá a data e horário para realização dos testes de aceitação, concedendo à Compradora tempo suficiente para se preparar e estar representada nestes testes. A Compradora deverá autorizar a entrada do pessoal da Vendedora e oferecer condições mínimas acordadas na Oferta para a realização dos testes. A Vendedora suportará todos os custos relativos ao seu pessoal e a outros seus representantes, a não ser que as partes tenham convencionado de forma diferente na Oferta.

10.2 A Compradora estará obrigado a aceitar os Produtos que (i) estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas na Documentação Técnica mencionada na cláusula 3, apurada através do Teste de Aceitação (Teste SAT - *Site Acceptance Test*).

10.3 A utilização dos Produtos por parte da Compradora antes da aprovação dos mesmos no teste SAT, será considerada para todos os efeitos como aceite dos mesmos por parte da Compradora e início do período de garantia.

10.4 Caso a Compradora solicite à Vendedora a prorrogação do início da instalação dos Produtos em sua planta por período superior a 30 dias corridos da data de recebimento dos mesmos, a Vendedora se reserva no direito de obter o termo de aceite técnico SAT assinado e com as seguintes observações: (i) Instalação não realizada por indisponibilidade e/ou decisão da Compradora; (ii) A instalação deverá ser executada e concluída, seguindo as mesmas condições de venda e dentro de um período máximo de 1 ano da data da emissão da Nota Fiscal de venda; (iii) A Compradora deverá enviar notificação sobre o início da instalação com antecedência mínima de 2 (duas) semanas.

10.5 A Compradora providenciará, livre de encargos, qualquer energia, lubrificantes, água, combustível, matérias-primas e outros materiais necessários para os testes de aceitação e para os ajustes finais na preparação de tais testes. Também instalará, livre de encargos, qualquer equipamento e providenciará qualquer mão-de-obra ou outra assistência necessária para a realização dos testes de recepção.

10.6. Os testes de aceitação SAT serão efetuados durante o período normal de trabalho. Caso a Compradora necessite que o teste seja feito fora do período normal (período noturno ou aos finais de semana), as despesas adicionais

após negociadas entre as partes deverão ser pagas pela Compradora.

10.7 No momento da realização do teste SAT de acordo com as regras descritas na Oferta ou previamente definidas de comum acordo pelas partes, caso os Produtos não alcancem os índices de performance acordados, a Compradora deverá permitir que a Vendedora realize as intervenções que entender necessárias no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser ampliado de comum acordo entre as partes, considerando as dificuldades técnicas identificadas durante a realização do teste. Findo este prazo as partes conduzirão um novo teste de performance para aferir se o Produto atende aos critérios previamente definidos pelas partes. Após este prazo, caso o Produto não atinja o índice de performance acordado, a Compradora poderá exigir da Vendedora uma multa compensatória de 3 % (três por cento) sobre o valor líquido do Produto em questão.

11. GARANTIA

11.1 A menos que conste outra condição na Oferta, a Vendedora oferecerá Garantia contra defeitos de fabricação dos Produtos vendidos como novos, e à qualidade dos materiais que o compõe, pelo período de 12 (doze) meses para partes mecânicas e pelo período de 6 (seis) meses para partes eletroeletrônicas, de acordo com o disposto nesta cláusula.

11.1.1 Não estarão inclusas na Garantia, as peças que tenham sido danificadas pelo desgaste natural do uso e as que tenham sido danificadas pelo uso inadequado do Produtos pela Compradora.

11.1.2 O termo de garantia referido nesta cláusula é válido apenas para Produtos novos, não se aplicando a equipamentos vendidos no estado e a serviços.

11.2 A data da assinatura do Termo de Aceitação dos Produtos, conforme disposto na cláusula 9ª, servirá como termo inicial da contagem do período de Garantia.

11.2.1 A contagem do prazo para início do período de Garantia não poderá ultrapassar 14 (catorze) meses da assinatura do Termo Aprovação FAT dos Produtos, realizado na fábrica da Vendedora, sendo que o início da contagem do prazo de Garantia será o que primeiro ocorrer.

11.3 Durante o período de Garantia, a Vendedora prestará a assistência necessária, por seus exclusivos gastos e custos, para o pleno e perfeito saneamento de defeitos, irregularidades

ou quaisquer outros vícios de fabricação que venham a prejudicar o funcionamento dos Produtos, desde que não sejam decorrentes do mau uso e/ou do desgaste natural do Produto ou seus componentes.

11.4 As partes ou peças que eventualmente apresentem defeitos deverão ser devolvidas pela Compradora à Vendedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apuração do problema.

11.5 Toda e qualquer modificação feita pela Compradora sem a anuência ou recomendação da Vendedora que provoque danos ao Produto ou prejuízo ao seu desempenho, de imediato e independentemente de notificação, darão por expirada a Garantia.

11.6 Para que a Vendedora possa realizar as intervenções que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos Produtos, dentro ou fora de garantia, a Compradora deverá disponibilizá-los obedecendo ao horário previamente acordado entre as partes.

12. DEVOLUÇÕES E CANCELAMENTO

12.1 Nenhum produto ou peças poderão ser devolvidos pela Compradora sem a prévia aprovação da Vendedora.

12.2 Caso a Compradora solicite o cancelamento da Oferta após a sua válida aceitação nos termos destas Condições, ficará obrigada ao pagamento de uma multa não compensatória no valor de 10% sobre o valor da Oferta. Na hipótese de a Vendedora já ter concluído mais de 80% do Projeto, a Compradora deverá arcar com 100% do preço validamente acordado.

12.3 A despeito da multa prevista na cláusula anterior, em todos os casos, a Vendedora terá o direito de reter os valores que já tiver recebido em decorrência da execução do projeto, sem prejuízo do dever da Compradora em indenizar a Vendedora pelos valores adicionais correspondentes aos custos de cancelamento do projeto, que serão razoavelmente calculados pela Vendedora tomando por base quanto do cronograma físico financeiro já tenha sido executado.

12.4 Caso seja apurado o dever de pagar algum valor adicional ao que já tiver pago, a Compradora deverá realizá-lo em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da Vendedora neste sentido.

12.5 As partes acordam que em todos os casos, o valor de cancelamento estará limitado ao valor da Oferta.

12.6 O pedido poderá ser cancelado de forma imediata, por qualquer das partes, se a outra parte entrar em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de liquidação judicial ou extrajudicial.

13. DA LIMITAÇÃO DOS DANOS E RESPONSABILIDADES

13.1 As partes acordam que caso fique configurado inadimplemento de qualquer das partes quanto às obrigações assumidas em cada Oferta, as penalidades específicas descritas nestas Condições serão aplicadas para cada situação e servirão de compensação pelos prejuízos eventualmente sofridos pela outra parte, não sendo devidos outros valores a título de indenização ao mesmo título.

13.2 As partes acordam que, em nenhuma hipótese serão responsáveis por qualquer dano indireto, consequencial, especial, incidental ou lucros cessantes, em decorrência dos compromissos assumidos na Oferta.

13.3 No caso de danos diretos serem apurados em favor da Compradora em razão do fornecimento, em nenhuma hipótese, esses poderão superar 15% (quinze por cento) do valor líquido da ordem de compra.

13.4 As partes serão as únicas responsáveis pela mão-de-obra que empregarem durante a realização dos serviços previstos neste Contrato, nada podendo pleitear à outra a título de indenização incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental.

13.5 As partes ficam isentas do dever de indenizar uma à outra nos casos em que ficar comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

14. EXCLUSIVIDADE

14.1 As partes acordam que não será conferido à Compradora qualquer direito de exclusividade com relação aos Produtos a serem vendidos, de modo que a Vendedora é livre para fabricar e comercializar Produtos de mesma natureza e especificações técnicas a terceiros, nada podendo a Compradora reclamar neste sentido.

15. LEIS E REGULAMENTOS LOCAIS

15.1 A Vendedora assegurará que Produtos serão fabricados e os Serviços serão prestados em conformidade com quaisquer leis, regulamentos e regras que lhes sejam aplicáveis. Em caso de solicitação da Vendedora a

Compradora providenciará, por escrito, a informação relevante sobre tais leis, regulamentos e regras.

15.2. A Vendedora efetuará qualquer alteração do trabalho resultante de modificações nas leis, regulamentos e regras referidas na Cláusula 14.1, ou que na sua interpretação geralmente aceite, tenha ocorrido entre as datas de apresentação da proposta e da recepção. A Compradora, por sua vez, suportará os custos acrescidos e outras consequências financeiras resultantes de tais modificações, incluindo das alterações do trabalho.

15.3. Se as partes não acordarem sobre os custos extra e as demais consequências das alterações nas leis, regulamentos e regras a que se refere esta cláusula, a Vendedora será compensada numa base de tempo por qualquer alteração do trabalho até o litígio ser dirimido entre as partes.

16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Jundiaí/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos destas Condições.

Declaro para todos os fins de direito que li e estou de acordo com as presentes Condições Gerais de Venda.

Compradora:

Razão Social:

CNPJ:

Representante Legal:

Data: ____/____/____